

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

2611034719

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio n.º 5118/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 163/07.4TBPNH

Requerente — Luís Caçador & Filhos, L.^{da}
Insolvente — Joaquim Mateus & Filhos, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Pinhel, no dia 17 de Julho de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Mateus & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 501744240, com sede em Pala, 6400-261 Pala PNH.

São administradores do devedor João Luís Paiva Mateus, residente em Pala, Pinhel, e Olinda Maria Agostinho Guerra Saraiva Mateus, residente em Pala, Pinhel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa da Costa Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

2611034779

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5119/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 223/07.ITJPRT

Insolvente — Paulo de Almeida Alves e outro(s).

Nos autos de insolvência, em que são insolvente Paulo de Almeida Alves, motorista de veículos pesados de mercadorias, casado em regime de comunhão de adquiridos, nascido em 4 de Dezembro de 1949, no concelho do Porto, freguesia do Bonfim, Porto, número de identificação fiscal 115048219, bilhete de identidade n.º 3497338 e endereço na Travessa Nova do Covelo, 54, 2.º, traseiras, 4200-417 Porto, e Maria Alberta Costa Rodrigues Alves, cabeleireira, casada em regime de comunhão de adquiridos, nascida em 6 de Fevereiro de 1955, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Cedofeita, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 114893802, bilhete de identidade n.º 3676400 e endereço na Travessa Nova do Covelo, 54, 2.º, traseiras, Paranhos, 4200-417 Porto, e administradora da insolvência Cecília Sousa Rocha e Rua, com endereço no lugar de Valvide, 3.ª casa, Recarei, 4585-643 Recarei, nomeada também para exercer as funções de fiduciário, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado a (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência):

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Ramos de Faria*. — Oficial de Justiça, *Luís Carreiro*.

2611035155

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 5120/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 2031/06.8TBPMS

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente FLUXOTELHA — Estruturas Metálicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 505884240, com sede na Rua da Saudade, 10, 3.º, esquerdo, Porto de Mós, 2480-331 Porto de Mós, e administradora da insolvência a Dr.^a Alexina Vila Maior, com endereço na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente não ter qualquer património.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Coelho*.

2611035243

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 5121/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 489/07.7TBSCD

Insolvente — Resivida Consultoria — Investigação Estudo Emp. Form. Ensino Geriátrico, L.^{da}
Credor — Pilão e Oliveira, Produções, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 10 de Julho de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Resivida Consultoria — Investigação Estudo Emp. Form. Ensino Geriátrico, L.^{da}, número de identificação fiscal 505788039, com sede nas Pedras Negras, Santa Comba Dão, 3440 Santa Comba Dão.

É administradora do devedor Ana Maria de Sousa Pais Lourenço Carvalho, de estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 130981400 e endereço na Quinta do Coladinho, sem número, Fontainhas, 3440-302 Santa Comba Dão.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores, a sua qualificação como pleno ou limitado — cf. os artigos 36.º, alínea i), 39.º, 187.º e 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

2611035271

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5122/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2141/07.4TBVFR

Nos autos de insolvência em que são insolventes Sérgio Filipe Santos Talhas, casado, nascido em 17 de Janeiro de 1974, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 196925797, bilhete de identidade n.º 10609776, endereço no Edifício da Igreja, 3.º, esquerdo, 3700-742 Milheirós de Poiares, e Sónia Cristina Fontes Sousa, casada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 211521647, bilhete de identidade n.º 10779069, endereço no Edifício da Igreja, 3.º, esquerdo, 3700-742 Milheirós de Poiares, e administradora da insolvência Dr.^a Nídia Sousa Lamas, Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A-F, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*.

2611034772